

# Projeto de Lei 124/XIII (PCP)

A ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre agradece o convite para a apresentação da sua apreciação do P.J.L. 124/XIII (PCP), o qual nos mereceu toda a nossa atenção, e sobre o qual tecemos as seguintes considerações:

O Projecto de Lei do PCP identifica correctamente a incompatibilidade entre a promoção da cultura e a extensão dos direitos exclusivos de distribuição à comunicação pessoal, sem fins comerciais. A concessão de direitos exclusivos de cópia – muitas vezes confundida com os direitos de autor e com um direito de propriedade mas que consiste apenas num monopólio temporário e abrange somente uma parte dos direitos patrimoniais do autor – foi inicialmente pensada para restringir a distribuição de cópias materiais. Como a reprodução e distribuição de cópias materiais sempre exigiu um investimento significativo de recursos, isto correspondeu, efectivamente, à regulação de actividades comerciais sem ingerência nas comunicações pessoais.

Foi a transposição cega da restrição da cópia material para o domínio das comunicações digitais que criou o conjunto de problemas que o Grupo Parlamentar do PCP correctamente aponta:

«A criminalização da partilha de dados e de obras, particularmente por via telemática, além de se demonstrar cada vez mais ineficaz, é contraditória com os objetivos centrais da política cultural.»

É, assim, de louvar uma medida que vise circunscrever as restrições de cópia novamente ao domínio comercial, ao qual sempre pertenceram.

No entanto, o Projecto de Lei 124/XIII do PCP tem três defeitos.

Apesar de reconhecer que a proibição da partilha sem fins comerciais atenta contra direitos de privacidade, expressão e de acesso à informação, a proposta do PCP ainda assim

concede aos autores de uma obra publicada o direito de proibir esta partilha. Persiste, assim, o problema principal, que é o de subordinar direitos fundamentais a meros interesses económicos. É esta diferença qualitativa entre os valores em causa que justifica o direito à cópia privada mesmo contra a vontade dos detentores de um monopólio temporário sobre a cópia. O mesmo princípio se deveria aplicar à partilha de representações digitais de obras publicadas no âmbito da comunicação pessoal.

Em segundo lugar, o PL 124/XIII tenta não contrariar a legislação corrente sobre direitos patrimoniais do autor, aceitando que os detentores desses direitos proíbam a distribuição sem fins comerciais. No entanto, o mecanismo proposto de proibição explícita é contrário a uma premissa fundamental dos direitos do autor: a premissa de que qualquer uso da obra que seja direito exclusivo do autor carece de autorização expressa da parte deste. Se o PL 124/XIII simplesmente limitasse o direito exclusivo de distribuição às actividades comerciais, não admitindo qualquer proibição expressa, faria apenas o mesmo que se faz com a cópia privada e todos os direitos conexo. Nestes casos, os direitos exclusivos concedidos pelo Estado também não abrangem a esfera pessoal independentemente da vontade dos detentores desses direitos.

O terceiro problema que encontramos no PL 124/XIII é a proposta de compensar os autores pela «cobrança aos fornecedores de serviços de acesso à internet de uma contribuição mensal correspondente a € 0,75 por contrato». A justificação é a de haver «um benefício material de facto para os fornecedores de serviços de acesso à internet (FSI)» e uma «apropriação ilegítima de uma mais-valia sobre os conteúdos que circulam por via telemática». Esta premissa parece-nos, contudo, ser falsa. Uma apropriação de valor ocorre quando o valor retido por uma parte teria beneficiado a outra caso não tivesse sido apropriado. Mas o valor que os fornecedores de serviços de acesso à Internet auferem, indirectamente, pela partilha de obras, é indissociável do valor do qual os autores beneficiam por usar essa mesma infraestrutura na exploração comercial das suas obras, vendendo, alugando, cobrando subscrições ou vendendo publicidade na Internet. Exigir que os FSI compensem os autores pelo que ganham nos contratos de acesso à Internet faz tanto sentido como exigir que os

autores compensem os FSI pelo que ganham nas vendas digitais. Trata-se simplesmente de uma sinergia economicamente vantajosa para ambas as partes e da qual não se justifica qualquer compensação. Além disso, qualquer valor cobrado a todos os FSI irá ser cobrado, em última análise, ao utilizador final, não existindo qualquer mecanismo viável que impeça os FSI de simplesmente aumentarem o preço ou degradarem o serviço de forma a compensar esses custos.

Cabe-nos acrescentar ainda que, além dos problemas referidos, o PL 124/XIII exclui explicitamente os programas informáticos. Não encontramos razão para esta exclusão. Pelo contrário, acreditamos que nos programas informáticos é ainda mais importante que a partilha seja descriminalizada.

Em primeiro lugar, porque não é possível fazer uma distinção rigorosa entre o que é ou não é um programa informático, dada a forma como os computadores funcionam. Por exemplo, um ficheiro PDF é um programa escrito numa linguagem formal de descrição de elementos tipográficos, linguagem essa que é interpretada como é interpretado qualquer programa. Formalmente, é isto que acontece com qualquer ficheiro que se use.

Em segundo lugar, porque a proibição da partilha sem fins comerciais de programas informáticos sofre exactamente dos mesmos problemas de violação de direitos de privacidade, expressão e acesso à informação dos quais sofre a proibição da partilha de outras obras.

Finalmente, esta proibição dá ao software proprietário e de código fechado uma vantagem económica injusta, e paga pelo Estado, sobre o Software Livre. Este problema é especialmente importante porque o software é, cada vez mais, uma infraestrutura crucial, controlando tudo desde telemóveis a centrais eléctricas, e o software de código fechado é intrinsecamente menos seguro e mais vulnerável. Quanto mais abrangente for o monopólio concedido sobre o software proprietário maior será o incentivo do Estado a este tipo de software, e menos segura e fiável será esta infraestrutura em relação ao que poderia ser se o Software Livre pudesse concorrer com o software proprietário num contexto legal mais equilibrado. Mais informação sobre o que é o Software Livre pode ser encontrada em <https://ansol.org/filosofia> .